



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

RELATÓRIO FINAL

**Auditoria de Avaliação da Implantação das Diretrizes
Contidas na Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)
no TRT da 14ª Região.**

Secretaria de Auditoria Interna

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

FICHA TÉCNICA

Destinação do trabalho:

Exma. Sra. Desembargadora-Presidente do TRT14ª Região

Maria Cesarineide de Souza Lima

Supervisão:

Whander Jeffson da Silva Costa

Marcos Rogério Reis da Silva

Coordenação

Whander Jeffson da Silva Costa

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão:

Edelmiro Pinto da Silva

Whander Jeffson da Silva Costa

Marcos Rogério Reis da Silva

Formatação:

Edelmiro Pinto da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Período de Realização da Auditoria.....	5
1.2 Composição da Equipe de Auditoria.....	5
1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal.....	5
1.4 Visão Geral do Objeto.....	5
1.5 Critérios.....	6
1.6 Metodologia Utilizada.....	8
1.7 Benefícios Estimados da Fiscalização.....	9
2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS.....	9
3. RESULTADO DOS TRABALHOS.....	10
4. ACHADOS DE AUDITORIA.....	10
4.1 Implantação parcial das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei n. 13.709/2018.....	10
4.2 Cumprimento parcial das diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018, na realização do tratamento dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.....	17
4.3 O TRT da 14ª Região apresenta política de gestão de riscos moderada para o tratamento dos seus dados pessoais.....	25
4.4 Divulgação insuficiente do programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente com relação ao tratamento dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.....	34
5. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.....	39
6. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS	40
7. CONCLUSÃO	40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

À EXMA. SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO	
PROAD Nº	3371/2022
TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA DE AVALIAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DAS DIRETRIZES CONTIDAS NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO TRT DA 14ª REGIÃO.
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
UNIDADES AUDITADAS	DIRETORIA-GERAL (DG), SECRETARIA DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGGEST), SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SADM), SECRETARIA DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SETIC) E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (SGEP).
PERÍODO EXAMINADO:	EXERCÍCIO 2021/2022

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício de 2022, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, apresentamos o resultado da Auditoria de Avaliação da Implantação das Diretrizes Contidas na Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) no TRT da 14ª Região, referente aos exercícios de 2021 e 2022, sendo que a apuração dos dados foi materializada por meio de questionário disponibilizado e submetidos às unidades auditadas deste Regional, sendo elas: Diretoria-Geral (DG), Secretarias de Governança e de Gestão Estratégica (SEGGEST), Administrativa (SADM), Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) e de Gestão de Pessoas (SGEP).

Registre-se que após a abertura desta auditoria, com autuação dos autos do PROAD 3371/2022, esta Secretaria de Auditoria Interna realizou reunião com as unidades auditadas, conforme demonstra a ata anexada no Id 12, explanando que os objetivos desta auditoria operacional se traduz na Auditoria de Avaliação da Implantação das Diretrizes Contidas na Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) no TRT da 14ª Região dos exercícios de 2021/2022, assim como discutir sobre o planejamento, execução, questionário, prazos e a dinâmica dos trabalhos da auditoria.

Deve-se acrescentar também que as unidades auditadas foram informadas de que os procedimentos adotados para o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria tem como foco principal a melhoria dos processos de trabalho, não impactando diretamente na prestação de contas da Instituição, com objetivo de identificar eventuais fraquezas acerca da existência, política, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia da aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no TRT da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Ato contínuo, esta Controladoria Regional disponibilizou para as unidades auditadas o questionário de auditoria (id 14), conferindo-lhes prazo razoável para que fossem respondidos os quesitos (id.13), havendo, posteriormente, conferência das respostas e das respectivas evidências, tendo ocorrido durante o processo integração desta Controladoria com as Unidades Auditadas até a validação definitiva das respostas dos quesitos.

1.1 Período de Realização da Auditoria

Os trabalhos da Auditoria de Gestão Documental foram desempenhados no período de 13/6/2022 a 14/10/2022, quando então expediu-se o relatório final à Presidência do TRT da 14ª Região, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

1.2 Composição da Equipe de Auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Responsável pelos Trabalhos)
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)
- Marcos Rogério Reis da Silva (Supervisor)

1.3 Gestores Responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região:

Biênio de 2021/2022:

- Maria Cesarineide de Souza Lima - Desembargadora-Presidente; e
- Romário Nunes Thaddeu – Diretor–Geral.

1.4 Visão Geral do Objeto

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, foi publicada no dia 18/8/2018, no Diário Oficial da União. Entraria em vigência em 14 de agosto de 2020, no entanto entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, exceto quanto às sanções administrativas que passaram a ser exigíveis a partir de 1º de agosto de 2021, nos termos da Lei n. 14.010/2020.

Evidenciou-se durante os trabalhos de auditoria que o **objeto da LGPD** está circunscrito num campo de aplicação material e territorial, estando expressamente prescrito no artigo 1º da Lei n. 13.709/2018, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Trata-se, por conseguinte, de lei que se destina a um campo vasto de atuação, pois abrange qualquer operação de tratamento de dados pessoais, não somente aquelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

realizadas em meios digitais, desde que realizadas no território nacional (conforme previsão do artigo 3º da LGPD).

Lado outro, existe, contudo, exclusão de algumas operações referentes a dados pessoais, que não são passíveis da proteção da LGPD, na forma do seu artigo 4º. Nesse sentido, a LGPD não se aplica a operações de tratamento de dados pessoais realizadas por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.

De igual modo, também é excluído dos efeitos da LGPD o tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou acadêmicos, ou, ainda, para segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais.

Há, ainda, a hipótese de exceção prevista no inciso IV do art. 4º da LGPD, segundo o qual não se aplica a lei aos dados *“provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados ao previsto nesta Lei.”*

Deve-se acrescentar por fim que, par atingir os objetivos desta auditoria, foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, notadamente o questionário de auditoria, além de observância das doutrinas e normas internas e externas que disciplinam a proteção de dados pessoais no TRT da 14ª Região, levando-se em consideração critérios de materialidade e relevância.

1.5 Critérios

Os critérios utilizados nesta auditoria foram os estabelecidos em publicações nacionais consolidadas para avaliação da implantação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados no Tribunal, em que foi proposta metodologia objetiva de suas práticas, objetivando a proteção dos dados pessoais manipulados pela organização TRT da 14ª Região.

Ademais, este procedimento busca a melhoria dos processos de trabalhos, identificando-se eventuais fraquezas acerca da implantação da LGPD no Regional, utilizando-se os seguintes critérios:

a) Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Lei nº 12.527/2011, que regula o Acesso a Informações (LAI);

c) Lei n 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

d) Lei nº 8.027/1990, que dispõe sobre norma de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

e) Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

f) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

g) Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

h) Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei n. 12.965/2014, para tratar das hipóteses admitidas de discriminação de pacotes de dados na internet e de degradação de tráfego;

i) Resolução CNJ nº 432/2021, que Dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e dá outras providências;

j) Resolução CNJ nº 121/2010, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

k) Resolução CNJ nº 215/2015, que Dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011;

l) Resolução CNJ Nº 363/2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

m) Resolução CSJT Nº 309/2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

n) RA TRT14 nº 043/2020, que instituiu a Política de Conteúdo, Uso e Privacidade do Sítio Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14);

o) RA TRT14 nº 066/2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

p) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020, que atribuiu exercício das funções de controlador e encarregado do tratamento de dados pessoais, na forma exigida pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

q) Portaria TRT14 GP nº 088/2020, que aprovou o Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;

r) Portaria TRT14 GP nº 041/2021, dispõe sobre a ocupação da função do controlador e do encarregado no TRT da 14ª Região;

s) Portaria TRT14 GP nº 0129/2021, designou Magistrado para compôr o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) como representante de 1º Grau;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

t) Portaria TRT14 GP nº 0436/2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

u) Recomendação CNJ nº 073/2020, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário brasileiro a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

v) Recomendação CNJ nº 089/2021, que altera o prazo para a apresentação de relatório final, previsto na Recomendação CNJ no 73/2020; e

W) Além de outras referências relacionadas às atividades de auditorias no âmbito nacional.

1.6 Metodologia Utilizada

Os trabalhos desta auditoria foram realizados levando-se em consideração as normas descritas no item antecedente (1.5), que tratam dos critérios a serem aplicados neste procedimento.

A execução foi planejada levando-se em consideração a utilização das seguintes técnicas de auditoria: Análise Documental (processos eletrônicos, leis, resoluções, portarias, acórdão, doutrina, etc), Indagação Escrita (questionário de auditoria) e Exames dos Registros (sistema Proad, portal da transparência, internet, etc).

Registre-se ainda que na fase de execução, em obediência ao Plano Anual de Auditoria, aprovado nos autos do PROAD 6350/2021, foram autuados os autos do Proad 3371/2022, instaurando-se a Auditoria de Avaliação de Implantação das Diretrizes Contidas na Lei Geral de Proteção de dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018) na Instituição TRT da 14ª Região, realizando-se reunião com as unidades auditadas (DG, SEGGEST, SETIC, SGEP e SA).

Acrescenta-se também que, ainda em fase de execução, foram coletadas e analisadas informações recebidas, normas aplicáveis à matéria e respostas consolidadas no questionário de auditoria, a que foram submetidas as unidades auditadas, com conferência e análise das evidências apresentadas.

Nesse contexto, objetivando alcançar a finalidade proposta neste procedimento esta Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) elaborou a matriz de planejamento contendo (quatro) questões de auditoria para aferir e avaliar, no âmbito administrativo, a implantação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados neste Regional, nos seguintes termos:

- 1)** Quais foram as iniciativas adotadas pelo TRT da 14ª Região objetivando a implantação da Lei Geral de Proteção de dados?
- 2)** O TRT da 14ª Região, em relação ao tratamento dos dados pessoais que manipula, cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018?
- 3)** No TRT da 14ª Região há política de gestão de riscos relacionados ao tratamento dos dados pessoais manipulados pelo Regional?
- 4)** A organização TRT da 14ª Região promove em seus programas de comunicação a importância e a divulgação da Lei Geral de Proteção de Dados?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Em fim, todos os procedimentos dispostos na matriz de planejamento foram realizados e nenhuma restrição, objeção ou negativa foram impostas aos exames de documentos e/ou processos por parte das unidades auditadas.

1.7 Benefícios Estimados com a Auditoria

O Tribunal de Contas da União relata que, em procedimento de auditoria, os principais benefícios na realização de uma auditoria são percebidos nos seguintes pontos:

- a) melhoria na organização administrativa;
- b) melhoria nos controles internos;
- c) melhoria na forma de atuação;
- d) incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas;
- e) elevação no sentimento de cidadania da população;
- f) redução do sentimento de impunidade; e
- g) fornecimento de subsídios para a atuação de autoridades do Poder Judiciário.

Acrescenta-se também como benefícios estimados com esta Auditoria de Avaliação de Implantação das Diretrizes Contidas na Lei Geral de Proteção de dados no TRT da 14ª Região, em âmbito administrativo, além da possibilidade de correção de possíveis impropriedades, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2. DO QUESTIONÁRIO DISPONIBILIZADO ÀS UNIDADES AUDITADAS

Adotados os procedimentos de auditoria, as unidades auditadas apresentaram respostas, comentários e evidências, ao questionário a que foram submetidas (Id 14), como podemos constatar por intermédio do expediente de Id 20.

Nesse contexto, analisando o questionário de auditoria depois de respondido pelas unidades auditadas, constatou-se que alguns quesitos tiveram respostas negativas ou parcialmente positivas.

Além disso, observou-se que a maioria das questões tratavam de matérias eminentemente técnicas, fato este que ensejou a necessidade da Secretaria de Auditoria realizar reunião com as unidades auditadas **SETIC** e **SEGGEST**, no dia 16/8/2022 (Id 21), com objetivo de esclarecer eventuais dúvidas porventura existente sobre determinados quesitos e, com isso, obter respostas condizentes com a atual situação do TRT da 14ª Região, relativamente a implantação das diretrizes da LGPD.

Após a realização da sobredita reunião, a Seaudi expediu a RDI nº 005/2022 (id 22), oportunizando que as unidades auditadas analisassem os quesitos que obtiveram respostas negativas ou parcialmente positivas, com a possibilidade de alterar as respostas, se assim entendessem necessário.

Decorrido o prazo concedido às unidades auditadas na RDI nº 005/2022 (id 22), alguns quesitos do questionário de auditoria tiveram a resposta alterada ou complementada, conforme se verifica nas informações n.173/2022/TRT14/SEGGEST (id 32), fato este que ensejou nova análise da Seaudi. Todavia, os quesitos que permaneceram com as respostas negativas ou parcialmente positivas resultaram em achados de auditoria e foram consignados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

no Relatório Preliminar de Auditoria (Id 34) e submetidos às unidades auditadas para eventual manifestação no período de 15 a 23/9/2022.

Destarte, apesar das discussões ocorridas na reunião de apresentação do Relatório Preliminar, cujas matérias encontram-se relatadas na ata anexada no id 43 do Proad 3371/2022, as unidades auditadas, após avaliação dos achados, apresentaram esclarecimentos adicionais apenas para aquele descrito no item 01, deixando de abordar quanto aos demais, conforme demonstra o expediente anexado no id. 44.

3. RESULTADO DOS TRABALHOS

Após a aplicação dos testes de auditoria, por intermédio do questionário a que foram submetidas as unidades auditadas verificamos falhas, inconsistências e oportunidade de melhorias nos procedimentos que tratam da avaliação e implantação das diretrizes contidas na LGPD, no TRT da 14ª Região.

Nesse contexto, evidencia-se que o questionário aplicado às unidades auditadas, voltado para as questões de avaliação e implantação das diretrizes contidas na LGPD, no TRT da 14ª Região, demonstra que os quesitos de números 2.8, 2.9, 3.1, 3.2, 3.6, 3.7, 3.8, 3.12, 3.18, 3.19, 3.20, 3.21, 3.23, 3.24, 3.25, 3.28, 3.31, 4.8, 4.9 e 4.12 tiveram respostas negativas (Não), sendo que os quesitos com respostas parcialmente positivas (Em Parte) foram 3.9, 3.10, 3.16, 3.16.1, 3.17, 3.22, 3.26, 3.27, 4.3, 4.4 e 4.5 o que significa dizer que este Tribunal ainda precisa avançar em relação à matéria em debate, o que ensejará algumas recomendações e sugestões de melhorias desta Secretaria de Auditoria Interna, objetivando equacionar eventuais pendências existentes e melhorar o cenário apresentado atualmente no Regional.

Acrescenta-se, também, que as normas internas alusivas à avaliação e implantação das diretrizes contidas na LGPD no Regional foram todas editadas recentemente, como se observa a Política de Conteúdo, Uso e Privacidade do Sítio Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, assim como a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituídas, respectivamente, pelas Resoluções Administrativa ns. 043/2020 e 066/2021.

Diante disso, apresentaremos nos tópicos seguintes a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pelas unidades auditadas, quando existir e, ainda, as considerações dessa Unidade de Auditoria Interna.

4. ACHADOS DE AUDITORIA

Diante dos trabalhos de auditoria realizados neste procedimento e após consubstanciados os exames e análises documentais e processuais, os achados adiante reportados encontram-se correlacionados com as seguintes questões de auditoria:

4.1 Implantação parcial das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.1 Situação encontrada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Durante os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria de Auditoria interna na auditoria de avaliação e implantação das diretrizes contidas na LGPD, principalmente da análise realizada nas respostas dos quesitos 1.1, 1.2, 1.3, 1.3.1, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.7.1, constantes do questionário de auditoria que se encontra anexado no id 20, complementado pelas informações de id 32, assim como em razão das evidências e justificativas consignadas nos respectivos quesitos, constatamos que neste Regional já foram implantadas algumas diretrizes constantes na Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018.

Todavia, apesar das providências já adotadas pelo Regional, evidenciou-se das reuniões analisadas por esta Secretaria com as unidades auditadas que não houve a indicação do "Operador", apesar da inexistência de orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nesse sentido.

Acrescenta-se também que se observou durante os trabalhos de auditoria que não estão definidas em normativo interno as funções, obrigações e responsabilidades do "operador" na instituição TRT14. Logo, esta Secretaria de Auditoria entende que deve ser regulamentada essa situação, acrescentando os regramentos na RA TRT14 n. 66, de 28 de junho de 2021.

A par disso, importante frisar que as reponsabilidades sob comentário, advindas da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, decorrem expressamente das normas contidas nos arts. 37 e 39, que assim dispõem:

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

4.1.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990 12.527/2011, 12.846/2013, 12.965/2014 e 13.709/2018;**
- b) Decretos nºs 8.420, de 18 de março de 2015 e 8.771, de 11 de maio de 2016;**
- c) Resoluções CNJ nºs 121/2010, 215/2015, 363/2021 e 432/2021;**
- d) Resolução CSJT nº 309/2021;**
- e) Recomendações CNJ nºs 073/2020 e 089/2021**
- f) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020;**
- g) Resoluções Administrativas TRT14 nºs 043/2020 e 066/2021; e**
- h) Portarias TRT14 nºs 088/2020, 041/2021, 129/2021 e 436/2021.**

4.1.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);**
- b) Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

- c) Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- d) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- e) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- f) Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- g) Processos Administrativos; e
- h) Sistema Proad e Bancos de dados do TRT da 14ª Região

4.1.4 Causas

- a) Ausência de implantação das diretrizes contidas na LGPD;
- b) Implantação parcial das diretrizes contidas na LGPD, objetivando o tratamento dos dados pessoais no TRT da 14ª Região;
- c) Implantação das medidas em desacordo com as diretrizes contidas na Lei n. 13.709/2018; e
- d) Ausência de indicação da figura no operador para tratamento dos dados pessoais no Regional.

4.1.5 Efeitos

- a) Tratamento de dados pessoais realizado no TRT da 14ª Região em desacordo com a Lei n. 13.709/2018;
- b) Possibilidade de tratamento parcial dos dados pessoais manipulados pelo Regional;
- c) Descumprimento das diretrizes contidas na Lei n. 13.709/2018;
- d) Inexistência de indicação do “Operador” no TRT da 14ª Região; e
- e) Ausência de normativos internos regulando as funções, obrigações e responsabilidades do “operador” no TRT da 14ª Região;

4.1.6 Avaliação da Controladoria

Registre-se, de início, que a Lei n. 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), representa um marco histórico na regulamentação sobre o tratamento de dados pessoais no Brasil, tanto em meios físicos quanto em plataformas digitais

Além de mudar a maneira como instituições privadas coletam, armazenam e disponibilizam informações de usuários, a LGPD é também destinada às instituições públicas – portanto, deve ser seguida por União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Diante desse cenário, logo após a publicação da LGPD, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Recomendação n. 73, de 20 de agosto de 2020, orientando os Órgãos do Poder Judiciário a adotarem medidas para a adequação dos tribunais às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

disposições da legislação de proteção de dados. Posteriormente, o Conselho Nacional editou a Resolução 363, de 12 de janeiro de 2021, estabelecendo medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais.

Acrescenta-se também que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, objetivando orientar os Tribunais Regionais Trabalhistas acerca da implantação das diretrizes contidas na LGPD, expediu inicialmente o ofício circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020, sendo complementado pelo ofício circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, expedido em 18/12/2020. E, por fim, o Conselho Superior da Justiça Trabalho editou a Resolução nº 309, em 24 de setembro de 2021, estabelecendo diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Nessa senda, objetivando tanto dar cumprimento aos termos da Lei n. 13.709/2018, assim como aos normativos emanados dos Tribunais Superiores informados no parágrafo antecedente, o TRT da 14ª Região editou a Resolução Administrativa nº 66/2021, instituindo a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como as Portarias GP nºs 41, 129 e 436, ambas no exercício de 2021, com objetivo de cumprir com as diretrizes contidas na LGPD.

Destarte, os trabalhos de auditoria revelaram durante a análise das respostas apresentadas ao questionário de auditoria, assim como das evidências e informações decorrentes daquelas respostas que, apesar de a implementação de algumas diretrizes estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018), não houve a indicação do “Operador” dos dados pessoais no Regional.

Evidencia-se que o achado descrito no item 4.1, apresenta-se vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 01, em que se procurou averiguar quais foram as iniciativas adotadas pelo TRT da 14ª Região para implantação da Lei Geral de Proteção de dados.

Registre-se, portanto, que os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes na implantação da Lei Geral de Proteção de dados, principalmente as indagações abaixo transcritas:

- 1.1) O TRT da 14ª Região previu em seu Plano Estratégico Participativo de 2021/2026 política de proteção de dados pessoais, observando as diretrizes da Lei nº 13.709/2018?
- 1.2) Foi constituído Grupo de Trabalho no TRT da 14ª Região para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito da respectiva organização?
- 1.3) Foi elaborado Plano de Ação para implementar as diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região?
 - 1.3.1) Em caso positivo, o que esse Plano de Ação contemplou?
- 1.4) Foi instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) para implementação da Lei n. 13.709/2018 (LGPD) no âmbito do TRT da 14ª Região?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

1.5) Quais foram os normativos internos editados pelo TRT da 14ª Região objetivando o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

1.6) Qual a unidade responsável, no TRT da 14ª Região, para dar cumprimento às diretrizes contidas na LGPD?

1.7) O TRT da 14ª Região editou normas indicando o controlador, encarregado e operador dos seus dados pessoais?

1.7.1) Em caso positivo, quais foram as normas?

Assim, as unidades auditadas respondendo o quesito 1.7 afirmaram que “sim”, no entanto justificaram que: *“Apenas para controlador e encarregado, uma vez que pela definição de operador de tratamento de dados (Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), há que se analisar a viabilidade prática de realizar tal designação, pela infinidade de possíveis tratamentos e possíveis operadores”*.

Depreende-se, portanto, da análise da resposta ofertada ao quesito, que as unidades auditadas afirmaram que sim. Todavia, nas justificativas informaram que foram indicados apenas o controlador e o encarregado, seguindo orientações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), quedando-se inerte quanto ao Operador.

Nesse particular, analisando a evidência apresentada, qual seja o Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 63/2020, expedido em 18/12/2020, que determinou a continuidade dos procedimentos solicitados no Ofício Circular CSJT.GP.SG.SETIC Nº 44/2020, ambos anexados nos id's 36 e 39, respectivamente, do Proad 8683/2019, atinentes ao cumprimento da Recomendação CNJ nº 73/2020 (LGPD), constatou-se que os respectivos expedientes não ressaltaram quanto à necessidade de indicação da figura do operador de tratamento de dados pessoais na implantação da LGPD nos Regionais.

De outra parte, ao analisar a Resolução Administrativa nº 66, de 28 de junho de 2021, que Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo não havendo a indicação do “operador” neste Regional, constatou-se que os arts. 14 e 18 normatizaram questões atinentes ao operador, nos seguintes termos:

Art. 14 O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados a fornecedores de produtos ou serviços.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos ou serviços, ao tratarem os dados pessoais a eles confiados pelos contratantes, serão considerados Operadores e deverão aderir a esta Política, além de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais se incluirão os seguintes:

I - assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo contratante;

II - apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e nos instrumentos contratuais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

III - manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo contratante;

V - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo contratante, mediante solicitação;

VI - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo contratante ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo contratante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

IX - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Art. 18 São Operadores no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que realizarem operações de tratamento de dados pessoais em nome do respectivo Controlador.

Nesse sentido, com o objetivo de tornar clarividente quanto a necessidade ou não de indicação da figura do “Operador”, neste Tribunal, pede-se vênias para colacionar as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), qual seja, da Lei n. 13.709/2018, que versam sobre os agentes de tratamento de dados, vejamos:

[...]

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

[...]

Como se observa, segundo o e disposto no art. 5º, incisos VI, VII e IX da LGPD, os agentes de tratamento são pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

quem compete o tratamento de dados pessoais. A própria lei define as suas atribuições, como sendo:

- **Controlador:** pessoa responsável pelas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- **Operador:** pessoa responsável por realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados também definiu quem é o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, haja vista que:

[...]

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

[...]

A referida lei também dispõe no art. 41, § 2º, que as atividades do encarregado consistem em:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Em razão do exposto, esta Secretaria de Auditoria, por intermédio da RDI n. 005/SEAUDI/2022 (id 22), solicitou esclarecimentos das unidades auditadas quanto a necessidade ou não de indicação do “Operador” no TRT da 14ª Região, considerando o disposto nos arts. 5º, incisos VII e IX; 35, § 5º; 37, 39, 42, caput e inciso I; § único do art. 44 e 50, caput e § 1º, todos da Lei n. 13.709/2018.

Em complemento à resposta contida no quesito 1.7, as unidades auditadas aduziram nas informações 173/2022/TRT14/SEGGEST (id 32) que os operadores para tratamento de dados no TRT da 14ª Região serão aqueles indicados no item 2.3 do Inventário de Dados, o qual pode ser visualizado na planilha disponível no endereço eletrônico abaixo indicado.

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/12oLf6vNfsAGzdrD3yGvUk6FP7JjywoxriYArbGOPQNQ/edit#gid=8911207>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Conclui-se, portanto, diante dos fatos já delineados que existem atribuições para os operadores de dados pessoais neste Regional, visto que esta premissa coaduna-se com fato de que as unidades auditadas informaram que os operadores são aqueles indicados no item 2.3 do Inventário de Dados que se encontram em andamento. Todavia, se faz necessário definir, de forma mais clara, as suas funções, obrigações e responsabilidades.

4.1.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que a Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica (SEGGEST), implemente estudos e/ou Plano de Ação, com objetivo indicar quem são os operadores de tratamento de dados pessoais, definir as suas atribuições e responsabilidades no plano de negócio do TRT da 14ª Região.

4.2 Cumprimento parcial das diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018, na realização do tratamento dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.

4.2.1 Situação encontrada

Em face da análise das respostas apresentadas à auditoria, tendo em vista o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas, bem como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, observamos que a Instituição TRT da 14ª Região já implementou algumas diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de dados – LGPD (13.709/2018) objetivando o tratamento de dados pessoais, com a edição dos expedientes abaixo descritos:

a) RA TRT14 nº 043, de 28 de agosto de 2020, que instituiu a política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14);

b) RA TRT14 nº 066, de 28 de junho de 2021, instituindo a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

c) Portaria TRT14 GP nº 041, de 26 de Janeiro de 2021, que definiu as funções e competências do controlador e encarregado e também instituiu o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD) no Tribunal;

d) Portaria TRT14 GP nº 0129, de 23 de fevereiro de 2021, que designou o Magistrado de 1º Grau para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD);
e

e) Portaria TRT14 GP nº 0436, de 13 de maio de 2021, que estabeleceu a Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

Além disso, ficou demonstrado durante os trabalhos de auditoria que o Regional também fez divulgação em alguns veículos de comunicação sobre a LGPD, assim como disponibilizou curso sobre a matéria, sendo realizados por alguns servidores e magistrados, no entanto, referida capacitação não contemplou os terceirizados.

Depreende-se, portanto, que apesar de adotadas algumas iniciativas pelo Regional em relação a implantação das diretrizes emanadas da LGPD, constata-se que há



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

espaço para melhorias nas ações já implementadas, bem como a realização de outras ações que se encontram pendentes de cumprimento.

4.2.2 Critérios

- a) **Leis nºs** 8.027/1990, 8.112/1990 12.527/2011, 12.846/2013, 12.965/2014 e 13.709/2018;
- b) Decretos nºs 8.420, de 18 de março de 2015 e 8.771, de 11 de maio de 2016;
- c) Resoluções CNJ nºs 121/2010, 215/2015, 363/2021 e 432/2021;
- d) Resolução CSJT nº 309/2021;
- e) Recomendações CNJ nºs 073/2020 e 089/2021
- f) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020;
- g) Resoluções Administrativas TRT14 nºs 043/2020 e 066/2021; e
- h) Portarias TRT14 nºs 088/2020, 041/2021, 129/2021 e 436/2021.

4.2.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- c) Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- d) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- e) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- f) Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- g) Processos Administrativos; e
- h) Sistema Proad e Bancos de dados do TRT da 14ª Região.

4.2.4 Causas

- a) Ausência de implementação de todas as diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção dados;
- b) Ausência de procedimentos para tratamento de dados pessoais manipulados pela Instituição TRT da 14ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

- c) Falta de diretrizes para manipulação de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes;
- d) Inexistência ou publicação parcial do relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- e) Inobservância dos parâmetros estabelecidos na LGPD, objetivando a transferência de dados pessoais da base do TRT14 para empresas privadas;
- f) Ausência de realização do Inventário de Dados Pessoais no TRT 14ª Região;
- g) Inexistência dos mecanismos para monitoramento do cumprimento das normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados; e
- h) Falta de mensuração dos indicadores de cumprimento das diretrizes contidas na LGPD.

4.2.5 Efeitos

- a) Implementação parcial das diretrizes contidas na LGPD no TRT da 14ª Região;
- b) Tratamento de dados pessoais manipulados pelo Tribunal em desacordo com a lei n. 13.709/2018;
- c) Manipulação de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes sem observar as diretrizes contidas na LGPD;
- d) Inexistência de relatório de impacto para proteção de dados pessoais ou confecção parcial;
- e) Transferência de dados pessoais da base do TRT14, para empresas privadas, sem observar os parâmetros estabelecidos na LGPD;
- f) Inventário de Dados Pessoais não realizados;
- g) Mecanismos ineficientes para o monitoramento do cumprimento das normas da Lei n. 13.709/2018.
- h) Inexistência de mensuração dos indicadores de cumprimento das diretrizes contidas na LGPD.

4.2.6 Avaliação da Controladoria

Considerando a análise das respostas apresentadas, ao questionário de auditoria, assim como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, apesar de já ter ocorrido a implantação de algumas diretrizes contidas na Lei n. 13.709/2018, no entanto, existem outras que precisam ser implementadas.

Além disso, aquelas já implementadas podem ser melhoradas ou aperfeiçoadas, tudo isso visando equacionar as pendências detectadas no tratamento dos dados pessoais manipulados pelo Regional.

Destarte, constata-se que o achado em análise apresenta-se vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 02, em que se procurou averiguar se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

o TRT da 14ª Região cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 13.709/2018, em relação ao tratamento dos dados pessoais que manipula.

Nesse particular, os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar as respostas, dentre outras particularidades contidas na Lei n. 13.709/2018, mormente as seguintes indagações:

- 2.1) O TRT da 14ª Região efetua tratamento dos dados pessoais de seus usuários/servidores?
 - 2.1.1) Em caso afirmativo, com quais objetivos?
- 2.2) O Tribunal compartilha com outras instituições os dados pessoais existentes em seu cadastro?
- 2.3) A Instituição TRT14 já efetuou tratamento de dados pessoais sensíveis?
 - 2.3.1) Em caso positivo, quais foram os procedimentos adotados?
- 2.4) Houve no Tribunal tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes?
 - 2.4.1) Qual foi o procedimento adotado?
- 2.5) Na organização TRT14 já ocorreu término de tratamento de dados pessoais?
 - 2.5.1) Em caso positivo, por quais motivos?
- 2.6) O Regional faz transferência de dados pessoais de sua base de dados para entidades privadas.
- 2.7) O TRT da 14ª Região fez comunicação ou compartilhou dados pessoais com pessoa jurídica de direito privado?
 - 2.7.1) Em sendo afirmativo, a Autoridade Nacional foi informada?
 - 2.7.2) Houve consentimento do titular dos dados?

Nesse contexto, constatamos que as unidades auditadas ao responderem os quesitos apresentaram justificativas e evidências nos seguintes termos:

No quesito 2.1 informaram que: "*conforme definição de tratamento esculpida no inciso X, art. 5º a Lei n. 13.709/2018 são realizados tratamentos de dados em praticamente todos os atos praticados no Regional*".

Foram enviadas as informações constantes do expediente 173/2022/TRT14/SEGEST (id 32), complementando a resposta deste quesito, indicando como evidências ao tratamento de dados o cadastramento de informações de jurisdicionados e partes no sistema PJe, o cadastramento de dados relativos a usuários e dependentes nos sistemas administrativos e a instrução dos processos administrativos relacionados a pessoal.

Além disso, informou-se que a descrição detalhada de quais dados são tratados pode ser encontrada em cada uma das abas de planilha de Inventário de Dados, disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/12oLf6vNfsAGzdrD3yGvUk6FP7JjywoxrIYArbGOPQNQ/edit#gid=8911207>.

Informaram, por fim, que o aludido inventário ainda está em construção, podendo, paulatinamente, serem descritas outras situações que implicam em tratamento de dados pessoais.

Relativamente aos quesitos 2.1.1, 2.3.1 e 2.4.1 pontuaram que: "*os objetivos e os procedimentos ainda serão levantados conforme for sendo construído o inventário de dados pessoais*".

As unidades auditadas anexaram o expediente de id 32, complementando à resposta fornecida inicialmente no quesito 2.1.1, informando que a construção do Inventário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Dados iniciou-se em 19/07/2022, com uma reunião com os gestores da área administrativa, em que foram apresentados os detalhes para elaboração do referido Inventário.

Essa reunião foi uma determinação da Presidência conforme despacho (id. 83 do proad 8683/2019).

Registre-se que as informações complementares para resposta do quesito 2.1.1 também se aplica às questões 2.3.1 e 2.4.1.

Em relação ao quesito 2.2 afirmaram que: “o levantamento de dados compartilhados está sendo levantado e estão disponibilizados em <<https://portal.trt14.jus.br/portal/lgpd/dados-compartilhados>>”.

No que diz respeito ao quesito 2.3 aduziram que “pela definição de dado pessoal sensível (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural) o Tribunal realizou tratamento desse tipo de dados”.

Em complemento a essa resposta, as unidades auditadas anexaram no id. 32 as informações n. 173/2022, consignando, de modo não exaustivo, as situações em dados sensíveis são tratados neste Regional, nas seguintes situações:

1. avaliação de candidatos de concurso que concorrem pela listagem reservadas a negros e pardos;
2. inclusão e exclusão de pedidos para filiação e desfiliação de sindicatos de classe, visando a respectiva contribuição mensal;
3. avaliação dos exames médicos para ingresso em cargos públicos do Regional, bem como as avaliações médicas periódicas e as análises de licença por motivo de saúde própria ou de dependentes; e
4. armazenamento de dados biométricos para registro de frequência.

Com relação ao quesito 2.4 consignaram que: “de eventuais dependentes em processos administrativos e disciplinares”. Complementando essas informações, as unidades auditadas consignaram no expediente de id. 32, que o tratamento dos dados pessoais de crianças e/ou adolescentes iniciam com alguma solicitação, via processo administrativo, dos responsáveis legais para inclusão/exclusão em plano de saúde ou cadastro de beneficiários para fins de Imposto de Renda.

Os documentos contendo os dados pessoais são incluídos no aludido processo e sofrem o tratamento pelos operadores (servidores dos setores responsáveis) procedendo ao deferimento ou indeferimento do pedido e inclusão ou exclusão nos sistemas administrativos. Evidências podem ser obtidas conforme Proad's com os seguintes assuntos:

1. Dependentes: Inclusão para Imposto de Renda;
2. Dependentes: Exclusão de IR;
3. Dependentes: Inclusão em Plano de Saúde; e
4. Dependentes: Exclusão em Plano de Saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Quanto ao quesito 2.5 informaram que: *“Pela definição de término de tratamento, concebe-se que deve ter ocorrido alguma situação que considera-se como término de tratamento”*.

Neste caso, as unidades auditadas anexaram no id 32, as informações 173/2022, complementando à resposta no quesito, fornecido anterior, aduzindo que ainda não foi realizado levantamento acerca de ocorrência de tratamento de dados, nem tampouco definidos os procedimentos a serem executados quando tal situação ocorrer.

Por fim, nos quesitos 2.6, 2.7, 2.7.1 e 2.7.2 afirmaram que: *“Não há levantamento de dados a esse respeito”*.

Com relação às respostas fornecidas aos quesitos supracitados (2.6, 2.7, 2.7.1 e 2.7.2), as unidades complementaram-nas informando que, no inventário de dados que está sendo construído, deverá ser informado acerca da ocorrência de compartilhamento de dados (item 11) e sobre a eventual transferência (item 13).

Assim, após ciência de que ocorrem compartilhamento ou transferência, medidas adicionais de proteção e obtenção de consentimento deverão ser adotadas, conforme o caso concreto.

Registrado os fatos supracitados, com relação ao tratamento de dados pessoais, a Lei n. 13.709/2018, prescreve as seguintes normas:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

[...]

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses, de dispensa de consentimentos, previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos;

II - (VETADO); e

III - seja indicado um encarregado quando realizarem operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 39 desta Lei; e

IV - (VETADO).

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre as formas de publicidade das operações de tratamento.

§ 2º O disposto nesta Lei não dispensa as pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo de instituir as autoridades de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 3º Os prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público observarão o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 (Lei do Habeas Data), da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo), e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 4º Os serviços notariais e de registro exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas referidas no caput deste artigo, nos termos desta Lei.

§ 5º Os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as finalidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 26. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - (VETADO);

III - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições desta Lei.

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

V - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Art. 27. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

I - nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas nesta Lei;

II - nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei; ou

III - nas exceções constantes do § 1º do art. 26 desta Lei. Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre o âmbito e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.

4.2.7 Proposta de encaminhamento

Considerando as informações contidas no achado inscrito no item 4.2, esta Secretaria de Auditoria Interna (SEAUDI) recomenda à Presidência deste Regional as seguintes providências:

a) que seja determinado que todas as unidades administrativas e judiciais do TRT da 14ª Região elaborem o Inventário de Dados Pessoais, com a urgência que o caso requer, impreterivelmente até o **dia 11/11/2022**, sob a coordenação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, a qual deve prestar os esclarecimentos necessários às unidades objetivando o cumprimento desta obrigação;

b) que se determine a DG, SADM, SETIC, SGEP e SEGGEST a implementação de estudos objetivando a elaboração de procedimentos para tratamento de dados pessoais neste Regional, de modo que fique claro para todas as unidades deste Regional como se proceder nos casos de tratamento dos dados pessoais previstos no Capítulo II da Lei n. 13.709/2018, assim como a responsabilidade de cada gestor neste processo de trabalho; e

c) após a elaboração do Inventário de Dados Pessoais, que as unidades auditadas DG, SADM, SETIC, SGEP e SEGGEST elaborem estudos e/ou Plano de Ação objetivando a elaboração de Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.

4.3 O TRT da 14ª Região apresenta política de gestão de riscos moderada para o tratamento dos seus dados pessoais.

4.3.1 Situação encontrada

Durante os trabalhos de auditoria realizados, principalmente por intermédio das respostas ofertadas pelas unidades auditadas ao questionário de auditoria proposto por essa Secretaria de Auditoria, assim como pelas evidências e informações decorrentes daquelas respostas, constatamos que apesar dos controles internos já implementados neste Regional, objetivando a gestão de riscos de seus processos de trabalho, se faz necessário melhorias nos casos de tratamento de seus dados pessoais, com o intuito de adequação às diretrizes contidas na LGPD, bem como dos regramentos previstos na Norma NBR ISSO 31000: 2018 e Portarias TRT14 GP n.ºs. 087/2020 (Política de Gestão de Riscos do TRT14ª) e 088/2020 (Aprova Plano de Gestão de Riscos).

4.3.2 Critérios

a) Leis n.ºs 8.027/1990, 8.112/1990, 12.527/2011, 12.846/2013, 12.965/2014 e 13.709/2018;

b) Decretos n.ºs 8.420, de 18 de março de 2015; 8.771, de 11 de maio de 2016 e 9.203, de 22 de novembro de 2017;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

- c) Resoluções CNJ nºs, 121/2010, 215/2015, 363/2021 e 432/2021;
- d) Resolução CSJT nº 309/2021;
- e) Recomendações CNJ nºs 073/2020 e 089/2021
- f) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020;
- g) Resoluções Administrativas TRT14 nºs 043/2020 e 066/2021;
- h) Portarias TRT14 nºs 088/2020, 041/2021, 129/2021 e 436/2021; e
- i) NORMA ABNT NBR ISO 31000: 2018; Modelo COSO (*The Committee of Sponsoring Organizations*); Referencial Básico de Gestão de Riscos – TCU – 2018;

4.3.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- c) Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- d) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- e) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- f) Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- g) Processos Administrativos; e
- h) Sistema Proad e Bancos de dados do TRT da 14ª Região.

4.3.4 Causas

- a) Ausência de controles internos preventivos alusivos à proteção dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região;
- b) Falta de definição clara sobre as responsabilidades para o gerenciamento de riscos alusivos ao tratamento de dados pessoais no Regional;
- c) Ausência ou falha de alinhamento dos sistemas de controles internos preventivos à Política de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região voltada ao tratamento de dados pessoais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

d) Falta de atuação eficiente e eficaz da Administração no tocante à implementação, desenvolvimento, monitoramento e análise crítica dos sistemas de controles internos de tratamento dos dados pessoais existentes na Base do Regional;

e) Inexistência de eliminação ou alteração dos controles ineficientes para o tratamento de dados pessoais;

f) Ausência ou deficiência no monitoramento do tratamento dos dados pessoais manipulados pela Instituição TRT da 14ª Região;

g) Inexistência de atribuição de responsabilidades para o implemento, desenvolvimento e monitoramento do tratamento dos dados pessoais; e

h) desconhecimento da legislação referente aos sistemas de controles internos e à política de desenvolvimento da Gestão de Riscos existente no TRT da 14ª Região.

4.3.5 Efeitos

a) Possibilidade de tratamento de dados pessoais em desconformidade com a Lei n. 13.709/2018;

b) Inexistência de gerenciamento dos riscos alusivos ao tratamento de dados pessoais no TRT14;

c) Tratamento de dados pessoais em desacordo com a Política de Gestão de Riscos do Regional;

d) Controles internos preventivos insuficientes ou ineficientes à proteção dos dados pessoais manipulados pelo Regional;

e) menor eficiência quanto à implementação, desenvolvimento e monitoramento dos sistemas de controles internos e da Política de Gestão de Riscos, voltado para o tratamento de dados pessoais; e

f) descumprimento da legislação e normatização interna relativamente ao tratamento de dados pessoais.

4.3.6 Avaliação da Controladoria

Os trabalhos de auditoria revelaram que, considerando o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas DG, SEGGEST, SGEF e SADM, bem como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, em se tratando de Política de Gestão de Riscos, este TRT da 14ª Região instituiu por intermédio da Portaria GP nº 087/2020, bem como aprovou o Plano de Gestão de Riscos através da Portaria GP nº 088/2020, cujos procedimentos vêm sendo aplicados nos processos desenvolvidos pelo Regional.

Deve-se acrescentar também que o Tribunal aprovou recentemente a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, por intermédio da RA TRT14 n. 066, de 28 de junho de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Lado outro, no que diz respeito à política de gestão de riscos relacionados ao tratamento dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região, observamos que, apesar de o Regional já ter iniciado a implementação das diretrizes emanadas da Lei n. 13.709/2018, há efetiva necessidade de melhorias quando se trata de política de gestão de riscos.

Desse modo, constata-se que o achado em análise apresenta-se vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 03, em que se procurou verificar se existe no TRT14 política de gestão de riscos relacionada ao tratamento dos dados pessoais por si manipulados.

Assim, os trabalhos de auditoria tiveram como objetivo avaliar as respostas, dentre outras particularidades presentes na gestão de riscos, principalmente às seguintes indagações:

- 3.1) É solicitado na organização TRT da 14ª Região o consentimento do titular para elaboração do tratamento de seus dados pessoais?
- 3.2) O consentimento para tratamento dos dados pessoais dos titulares são solicitados por escrito?
- 3.3) Já houve no Regional solicitação, pelo titular dos dados, de acesso às suas informações?
- 3.4) Os dados pessoais tratados pelo TRT da 14ª Região são mantidos em formato interoperável e estruturados?
- 3.7) O controlador e o operador mantêm registro das operações de dados pessoais que realizaram no TRT da 14ª Região?
- 3.8) Já houve determinação da Autoridade Nacional para que o controlador elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados?
- 3.9) No Regional os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, assim como os princípios gerais da LGPD?
- 3.10) O Controlador e operador, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, formularam as regras de boas práticas e de governança que deverão ser aplicadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região?
- 3.12) O TRT da 14ª Região adotou alguma medida de proteção dos dados pessoais existentes em suas bases?
- 3.18) Os controles deficitários detectados, alusivos ao tratamento de dados pessoais manipulados pelo Tribunal são ajustados para que a Instituição alcance as suas metas estabelecidas no PEP-2021/2026?
- 3.24) Existem medidas de desempenho que permitem avaliar se as respostas aos riscos de tratamento de dados pessoais foram ou não efetivas?
- 3.25) O TRT da 14ª Região realiza monitoramento do tratamento dos dados pessoais, com identificação de suas causas, quantidade e ocorrências registradas?
- 3.28) De que forma o TRT14 monitora os problemas e tendências relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados?

Assim, as unidades auditadas consignaram nos quesitos supracitados as respostas abaixo nominadas, sendo que, em alguns casos, apresentaram justificativas e evidências, nos seguintes termos:

3.1) Responderam que “**não**”. Nas justificativas aduziram que, em tese, todas os tratamentos de dados realizados pelo TRT14 são com base nas dispensas de consentimentos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

previstos na Lei 13.709/2019. Complementaram a resposta inicial do quesito 3.1 (id 32) informando que o tratamento de dados informados no Inventário de Dados se baseiam em dispensa de consentimento.

3.2) Responderam que “**não**”. **E, esclareceram** que ainda não foi implementada a solicitação de consentimento para o tratamento de dados pessoais cujo tratamento não decorre de “cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador” ou para “o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo”.

3.3) Responderam que “**sim**”. Justificaram que ocorre na solicitação de emissão de certidões pelo titular de dados. Todavia não indicaram evidências, apesar de afirmativa a resposta.

As unidades auditadas complementaram a resposta supra do quesito 3.3, informando que no link abaixo encontram-se exemplos de solicitações de emissão de certidões (esses exemplos o titular usou procuradores).

https://drive.google.com/drive/folders/1CBuuK9MYpTp4CJG_Lc7pNSlpQKAi0IQd

3.4) A resposta foi “**sim**”. Nas justificativas consignaram que os dados pessoais são mantidos estruturados (em sua maioria) em sistemas de banco de dados. Em complemento à resposta do item 3.4, informaram que podem existir, na organização, coleta de dados através de formulários avulsos, por exemplo remetidos pela SGEP ou outra unidade, e esses dados não necessariamente vão para sistemas.

Diante disso esses dados, se existirem (e devem existir), não são estruturados.

Nos itens 3.7 e 3.8 as respostas foram negativas, com a justificativa de que ainda não foi implementado.

Logo, considerando a resposta negativa e o teor da norma contida no art. 38 da Lei n. 13.709/2018, aplicável à matéria em relevo, que assim dispõe:

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Em decorrência desses fatos a SEAUDI instou as unidades auditadas com a seguinte indagação (id 22): “*Evidencia-se que, segundo a norma supracitada, a autoridade nacional poderá fazer essa solicitação. Logo, não há imposição, no entanto, solicitamos seja informado quanto a viabilidade ou previsão interna da elaboração desse relatório de impacto pelo TRT14*”.

Em complemento à resposta do quesito 3.8, as unidades auditadas consignaram nas informações de id 32, que não houve determinação da Autoridade Nacional para que o controlador elaborasse o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados. No entanto, está em construção o Inventário de Dados, que servirá de base para elaborar o relatório de impacto à proteção de dados pessoais.

3.9) A resposta foi “**em parte**”, **sendo que nas justificativas** informaram que o Regional atende aos critérios de segurança e de implementação de boas práticas e de governança. Contudo, a implementação integral dos princípios da LGPD está sob avaliação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Complementando a resposta do quesito 3.9, em relação de como está sendo processada a avaliação de boas práticas de governança, as unidades auditadas aduziram que se estabeleceu que, no fluxo de análise de pedidos de informação, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais se pronuncia acerca do pedido observando o preconizado na Lei 13709/2018, bem como seu impacto para a segurança dos dados (PROAD 252/2022 – doc. 15). Além disso, o citado Comitê, ao vislumbrar falhas de segurança à informação, tem sugerido ao controlador medidas corretivas.

3.10) Responderam que “**em parte**”. Justificaram as unidades auditadas que já foi publicada a Resolução Administrativa TRT14 n. 066, de 28 de junho de 2021, que trata da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. Quanto às normas para aplicação, pelos operadores, informaram que ainda não houve publicação. Em complemento à questão acima, afirmaram que os operadores para tratamento de dados serão aqueles indicados no item 2.3 do Inventário de Dados, o qual pode ser visualizado na planilha disponível no endereço: <<https://docs.google.com/spreadsheets/d/12oLf6vNfsAGzdrD3yGvUk6FP7JjywoxrIYArbGOPQNQ/edit#gid=8911207>>

3.12) A resposta foi negativa “**não**”. Todavia, justificaram que os sistemas de bancos de dados (que gerenciam a maioria dos dados institucionais) possuem diversos mecanismos de proteção de segurança da informação, contudo, não foram desenvolvidas ações específicas para proteção de dados pessoais.

3.16) Responderam que “**em parte**”. Justificaram que sim, argumentando que ação encontra-se em implementação, conforme plano de ação aprovado (Proad 8683/2019, doc. 55). A minuta padrão foi aprovada pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais. Evidências no Proad 6792/2021.

3.18) As unidades auditadas responderam que “**não**”. E, nas justificativas, consignaram que os controles e seus deficit serão avaliados oportunamente, após conclusão do inventário de dados e do relatório de impacto. Em complemento a essa resposta do quesito 3.18, consignaram, no expediente de id 32, que será proposto à Presidência a data de 31/10/2022, como marco para a conclusão da construção do Inventário de Dados (pelas unidades) (PROAD 8683/2019).

3.22) A resposta foi “**em parte**”. As justificativas apresentadas pelas unidades auditadas foi no sentido de que já são adotadas medidas de segurança da informação, tais como: controle de acesso a informações, sejam físicas ou digitais, exigência identificação positiva para acesso a sistemas, disponibilização de informações apenas em ambiente não acessível ao público em geral. No entanto, tal trabalho deve ser complementado com as informações obtidas com o inventário de dados e com o relatório de impacto.

3.24) Responderam que “**não**”. Consignaram como justificativa que ainda não foram implementadas as medidas de desempenho.

3.25) A resposta foi “**não**”. Informaram que ainda não foram implementadas as medidas de monitoramento.

3.26) A resposta foi “**em parte**”, sendo que as unidades auditadas informaram como evidência o Plano de Ação (id 55) constante do Proad 8683/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Considerando o teor da justificativa contida no quesito 3.5, assim como a análise realizada pela SEAUDI no Plano de Ação anexado (id 55) constante do Proad 8683/2019, solicitou-se que fosse confirmado se as ações que estão com o status “Em Implementação”, foram concluídas. E, se ainda não foram implementadas, informar o motivo do impedimento da conclusão, considerando que o prazo para cumprimento da obrigação exauriu no dia 20/12/2021.

Nesse contexto, as unidades auditadas anexaram as informações de id 32, complementando à resposta do item 3.26, informando que atualizaram o *status* de várias ações. O *status* das ações podem ser acompanhadas pela planilha disponível em:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1uJ8baSwkKmw5H1MhpRCHK7NIFgJWAZcABp8R_jFB5Ds/edit#gid=461649707.

3.27) As unidades Auditadas responderam “**em parte**”. E, consignaram como justificativa que há monitoramento do Plano de Ação definido (Proad 8683/2019, doc. 55). Normas internas já foram produzidas em sua decorrência. No entanto, espera-se que com a conclusão das suas atividades, novas normas internas deverão ser criadas/adequadas.

Diante do teor das justificativas apresentadas a Seaudi solicitou que fosse informado quais foram as normas já produzidas, em decorrência do Plano de Ação (doc. 55 – Proad 8683/2019).

Além disso, considerando que o prazo para a conclusão das medidas inseridas no Plano de Ação exauriu no dia 20/12/2021 foi solicitado pela Seaudi que seja informado se foram definidas as novas normas internas que deverão ser criadas/adequadas.

Em complemento à resposta 3.27, as unidades auditadas informaram (id 32) que foram publicadas as regulamentações abaixo descritas e que não vislumbram, no momento, a necessidade de elaboração de novos normativos internos.

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 066, 28 DE JUNHO DE 2021. - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

<https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/reg-pol-igpd-2021-09/RA%2066-2021%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Privacidade%20e%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais.pdf>

- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 043/2020 - Política de conteúdo, uso e privacidade do sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT14). <https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/gestao-tic/2021-03/Pol%C3%ADtica%20de%20conte%C3%BAdo%2C%20uso%20e%20privacidade%20do%20portal%20eletr%C3%B4nico%20do%20Tribunal%20Regional%20do%20Trabalho%20da%2014%C2%AA%20Regi%C3%A3o.pdf>

- PORTARIA GP N. 0041, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

<https://portal.trt14.jus.br/portal/sites/default/files/reg-pol-igpd-2021-02/049%20-%20DOCUMENTO%20-%20Assinado-PORTARIA%200041-2021-Define%20Encarregado%20LGPD-2..pdf.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

3.28) Responderam que “**não**”. Contudo, as unidades auditadas justificaram que, além do plano de ação citado no id 55 do Proad 8683/2019, ainda não estão sendo monitorados outros problemas e tendências relacionados à LGPD.

Diante dessa justificativa a Seaudi solicitou, por intermédio da RDI n. 005/2022 (id 22) que fosse informado se existe previsão para o monitoramento referente as tendências relacionadas com a LGPD.

Em complemento à resposta do item 3.28, as unidades auditadas consignaram, no expediente de id 32, que ainda não há data específica para para implantação de monitoramento de outros problemas e tendências relacionadas à LGPD.

Registrado os fatos supracitados, estudos demonstram que, para o sistema de gestão de riscos de um órgão público funcionar, adequadamente, é necessário que se estabeleça e se mantenha uma estrutura eficaz, com regras bem definidas de controles internos e um quadro de pessoal comprometido com as suas obrigações, de modo que exerçam o seu mister para que a Instituição alcance seus objetivos e cumpra com as metas estabelecidas.

Deve-se acrescentar também que, considerando o cenário apresentado neste achado, nos termos delineados no Decreto nº 9.203/17, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional deve aprimorar o seu sistema de gestão de riscos e controles internos, tendo por objetivo os procedimentos que visam a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam impactar a implementação da estratégia, bem como do atendimento das finalidades da instituição no cumprimento da sua missão (art. 17).

No âmbito desse TRT da 14ª Região, tendo por base a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, foi instituída por força da Portaria GP n. 087/2020 a Política de Gestão de Riscos do Regional, com base na possibilidade de incrementar uma melhoria nas tomadas de decisões, tudo em conformidade com as boas práticas adotadas no setor público.

Segundo a referida norma, “a política deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação, sendo aplicável aos diversos processos de trabalho, projetos e ações do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª”, impondo-se nessa ordem de orientação uma efetiva interatividade entre gestores e unidades, de sorte ao pleno cumprimento das finalidades institucionais (art. 4º, §§ 1º e 2º).

Corroborando com essa premissa, as normas descritas nos artigos 7º, 8º e 9º da Portaria GP nº 087/2020 dispõem que:

Art. 7º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, o Secretário-Geral da Presidência, o Diretor-Geral, os Secretários, os Assessores, os Coordenadores, os Chefes de Seção, os Chefes de Setor e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Art. 8º Compete aos gestores de riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir:

I - sobre a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, à vista da dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

III - sobre as ações de tratamento a serem implementadas, bem como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, adotará o modelo de processo de gestão de riscos estabelecido na norma ABNT NBR ISO 31000:2018, compreendido pelas seguintes fases:

I - estabelecimento do contexto: diz respeito à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

III - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos: consiste na seleção e implementação de uma ou mais ações de tratamento para eliminar, mitigar, transferir ou modificar os riscos;

V - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

VI - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Assim, as eventuais inconsistências ou falhas detectadas nesta auditoria demandam por parte da Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica uma presente e substancial atenção, com enfoque na necessidade de adoção de ações, processos de trabalho e compromissos dos gestores das unidades, consistentes em minimizar ou suprimir as impropriedades, com base no escopo de análise, identificação e correções respectivas, tudo com vistas a fortalecer os sistemas de controles internos e conceder eficiência ao processo de gestão de riscos.

A propósito, importante reiterar ser indispensável para o implemento e resultado satisfatórios de um sistema de controles internos que haja, para além da fixação dos objetivos em prol da instituição e de outros importantes componentes, a adoção efetiva de uma política de gestão de riscos, que vise justamente assegurar que os objetivos da organização sejam de fato alcançados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

Sistemas de controles internos e gestão de riscos, portanto, são componentes de uma mesma realidade, constituindo dessa forma mecanismos que se integram e interagem continuamente, para possibilitar que a instituição obtenha resultados satisfatórios, com mais eficiência e menor custo.

Consubstanciadas essas diretrizes, normas e analisadas as respostas e evidências obtidas com o apoio das Unidades auditadas, esta Controladoria Interna avalia e pondera acerca das seguintes particularidades da política de gestão de riscos em curso no âmbito deste Regional, as quais podem ser melhoradas, objetivando o alcance da Instituição TRT 14ª Região.

Destarte, no que se refere à implementação e desenvolvimento da Política de Gestão de Riscos no âmbito do TRT da 14ª Região, considera que há espaço para melhorias. Logo, as unidades auditadas, em conjunto, devem providenciar o incremento efetivo da Política da gestão de riscos, em especial a capacitação de servidores e gestores sobre a temática de tratamento dos dados pessoais manipulados pelo Regional, elaborando-se para tanto o correspondente plano de ação.

Conclui-se, portanto, que se evidenciou das respostas obtidas através do questionário de auditoria, que o Regional já implementou algumas diretrizes alusivas a política de gestão de riscos para o tratamento de dados pessoais, no entanto, há matérias que precisam ser melhor esclarecidas, com objetivo de dirimir quaisquer dúvidas porventura existentes, principalmente aquelas constantes nos quesitos que tiveram respostas negativas "não" ou parcialmente positivas "em parte".

4.3.7 Proposta de encaminhamento

Recomenda-se à Administração desse TRT da 14ª Região, a adoção de providências, por meio das unidades auditadas (DG, SEGGEST, SGEP e SADM), conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos, sob a coordenação da SEGGEST, objetivando a elaboração de estudos e/ou Plano de Ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja metodologia preveja a capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação nas respectivas atividades desenvolvida no Tribunal, com objetivo específico de corrigir ou melhorar as inconsistências detectadas neste achado de auditoria.

4.4 Divulgação insuficiente do programa de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente com relação ao tratamento dos dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.

4.4.1 Situação encontrada

Considerando a análise das respostas apresentadas ao questionário de auditoria, mormente aos quesitos 4.5, 4.11 e 4.12, bem como as evidências e informações decorrentes das respectivas respostas, constatamos que, apesar de todo o trabalho de divulgação já realizado pelo TRT da 14ª Região acerca da Lei Geral de Proteção de Dados,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

ainda há espaço para melhoria neste aspecto, objetivando difundir todas as diretrizes alusivas à Lei n. 13.709/2018, em especial às questões relativas ao tratamento de dados pessoais manipulados pelo Regional.

4.4.2 Critérios

- a) Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 12.527/2011, 12.846/2013, 12.965/2014 e 13.709/2018;
- b) Decretos nºs 8.420, de 18 de março de 2015 e 8.771, de 11 de maio de 2016;
- c) Resoluções CNJ nºs, 121/2010, 215/2015, 363/2021 e 432/2021;
- d) Resolução CSJT nº 309/2021;
- e) Recomendações CNJ nºs 073/2020 e 089/2021
- f) Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020;
- g) Resoluções Administrativas TRT14 nºs 043/2020 e 066/2021; e
- h) Portarias TRT14 nºs 088/2020, 041/2021, 129/2021 e 436/2021.

4.4.3 Evidências

- a) Respostas ao Questionário de Auditoria (id 20);
- b) Política de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- c) Plano de Gestão de Riscos do TRT da 14ª Região;
- d) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- e) Normas de Conduta dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- f) Regime Jurídico dos Servidores Públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;
- g) Processos Administrativos; e
- h) Sistema Proad e Bancos de dados do TRT da 14ª Região.

4.4.4. Causas

- a) Falha ou deficiência na divulgação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do TRT da 14ª Região, principalmente em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto para o público interno quanto para o externo;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

b) Ausência de plano de capacitação dos magistrados e servidores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

c) Falta de adesão dos magistrados e servidores aos cursos disponibilizados pelo Regional sobre a LGPD;

d) Ausência de realização de cursos e treinamentos sobre as diretrizes contidas na Lei n. 13.709/2018 aos terceiros contratados; e

e) Falta de ferramentas para avaliar a efetividade dos cursos e treinamentos relacionados à LGPD.

3.4.5 Efeitos

a) Divulgação insuficiente sobre as diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, mormente sobre o tratamento de dados pessoais manipulados pelo Regional:

b) Baixo índice da capacitação de magistrados e servidores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;

c) Ausência ou capacitação insuficiente dos terceiros contratados sobre as diretrizes contidas na LGPD; e

d) Inexistência de indicadores sobre a efetividade dos cursos e treinamentos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.4.6 Avaliação da Controladoria

Em face da análise das respostas apresentadas à auditoria, tendo em vista o teor do questionário encaminhado às unidades auditadas DG, SEGGEST, SGEP, SETIC e SADM, bem como as evidências e informações decorrentes daquelas respostas, constatamos que o TRT da 14ª Região precisa ampliar a divulgação das diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

O presente achado de auditoria despontou vinculado à abordagem e desenvolvimento da questão de auditoria n. 04, em que se buscou explorar se a Instituição TRT14 “promove em seus programas de comunicação a importância e a divulgação da Lei Geral de Proteção de Dados”.

Diante do exposto, os trabalhos de auditoria avaliaram as respostas das seguintes indagações:

4.5) O TRT14 divulga, ao público interno e externo, que há política de tratamento de dados na Instituição?

4.1) O Tribunal disponibilizou, em sua página eletrônica (sítio), informações sobre a aplicação da LGPD na respectiva Instituição?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

- 4.2) A Instituição TRT14 disponibilizou, em sua página eletrônica, aos usuários, informações sobre a aplicação da LGPD?
- 4.2.1) Em caso afirmativo, quais informações foram disponibilizadas nesta página?
- 4.3) O Tribunal disponibilizou, em seu site, informações adequadas sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 9º da LGPD?
- 4.4) Foi criado no TRT da 14ª Região programa de conscientização sobre a LGPD, destinados a magistrados, servidores, terceirizados e estagiários das áreas administrativas e judiciais?
- 4.5) O TRT14 divulga, ao público interno e externo, que há política de tratamento de dados na Instituição?
- 4.6) O Plano de Capacitação do TRT14 contempla cursos e/ou treinamentos alusivos à Lei Geral de Proteção de Dados?
- 4.7) A organização realiza cursos e/ou treinamentos focados em temas relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados? Em caso positivo indicar quais os cursos e treinamentos realizados nos exercícios auditados (2021/2022) e, ainda, o quantitativo de magistrados e servidores que participaram por curso ministrado?
- 4.7.1) Em caso positivo indicar quais foram os cursos e treinamentos realizados nos exercícios auditados (2021/2022) e, ainda, o quantitativo de magistrados e servidores que participaram por curso ministrado?
- 4.8) A participação dos servidores nos cursos e/ ou treinamentos relacionados à LGPD são utilizados como critério na avaliação de desempenho?
- 4.9) Há obrigatoriedade dos magistrados e servidores participarem dos cursos e/ou treinamentos referente à Lei Geral de Proteção de Dados?
- 4.10) A Administração e/ou a Escola Judicial disponibilizou nos exercícios de 2021 e 2022 cursos e/ou treinamentos referente à Lei Geral de Proteção de Dados, na modalidade à distância?
- 4.11) Houve capacitação dos membros do Comitê Geral de Proteção de Dados (CGPD) sobre a LGPD e normas afins?
- 4.12) Durante o período auditado o TRT14 realizou cursos e treinamentos referente à Lei Geral de Proteção de Dados, para terceiros contratados?
- 4.13) O TRT14 dispõe de ferramentas para avaliar a efetividade dos cursos e/ou treinamentos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados?
- 4.14) O TRT14 têm disponibilizado cursos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados voltados ao desenvolvimento dos seus gestores?

Destarte, as unidades auditadas, com respaldo nos documentos anexados nos id 30 e 32, do Proad 3371/2022, apresentaram respostas positivas nos quesitos 4.1, 4.2, 4.6, 4.7, 4.10, 4.11, 4.13 e 4.14, com as necessárias evidências e/ou justificativas.

Por outro lado, as unidades auditadas responderam no quesito 4.3 que “**Em parte**”, com a seguinte justificativa: “*ainda restam sem informação adequada acerca de todos os dados tratados e sua finalidade, o qual dependente da realização do inventário*”. De igual modo, no quesito 4.4 responderam que “Em parte”, esclarecendo que: “*Houve divulgação de entrevistas e inclusão de capacitação específica no Plano de Capacitação, no link https://www.youtube.com/watch?v=NPpG0B_xJxQ*”.

No quesito n. 4.5 responderam que o Regional atende, em parte, porque somente foi realizada a divulgação de tais instrumentos, via diário. Todavia, não houve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

indicação das evidências. Em complemento à resposta do item 4.5 (id 32), as unidades auditadas aduziram que no portal transparência do TRT14 (link abaixo) existem várias informações sobre proteção de dados. <<https://portal.trt14.jus.br/portal/lgpd>>. Ademais, justificaram que é informado ao usuário externo, no primeiro acesso, a política de *cookies*, conforme pode constatar no link: <https://portal.trt14.jus.br/portal/lgpd/cookies>.

Relativamente aos quesitos 4.8 e 4.9 consignaram resposta negativa “Não”, porque no primeiro caso, os cursos e/ ou treinamentos relacionados à LGPD realizados pelos servidores não são utilizados como critério na avaliação de desempenho. E, no segundo, porque não foi estabelecido obrigatoriedade dos magistrados e servidores participarem de cursos referente a LGPD. Logo, esta Secretaria de Auditoria entende que a resposta correta para os quesitos 4.8 e 4.9 seria “Não se aplica”, visto que mais condizente com a realidade do Tribunal.

No pertinente ao quesito 4.11, responderam como sendo afirmativa a resposta (id 20), contudo, justificaram que alguns membros buscaram capacitação acerca do tema. Logo, a Secretaria de Auditoria compreendeu que nem todos os membros do Comitê Geral de Proteção de Dados (CGPD) foram capacitados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, em decorrência destes fatos solicitou a indicação de possíveis evidências (id 22).

Ato contínuo, no expediente de id 32, as unidades auditadas complementado o conteúdo da resposta do quesito 4.11 informaram que na lista dos servidores(as) e magistrados (as) capacitados encontrados no link abaixo, também pode se verificar os membros do Comitê Geral de Proteção de Dados que fizeram as capacitações, a exemplo das servidoras Maria José Correia e Maria Aparecida Rodrigues Lopes e os magistrados Vitor Leandro Yamada e Fernanda Antunes Marques Junqueira.

https://drive.google.com/drive/folders/1CBuuK9MYpTp4CJG_Lc7pNSlpQKAi0IQd

No que diz respeito ao quesito 12, as unidades auditadas responderam (id 20) que o TRT da 14ª Região não realizou cursos e treinamentos referente à Lei Geral de Proteção de Dados para terceiros contratados.

Com efeito, as inconsistências retrocitadas, detectadas por intermédio das respostas consignadas nos quesitos de auditoria 4.5, 4.11 e 4.12, assim como nas evidências, justificativas e/ou esclarecimentos apresentados, levaram conclusão deste achado de auditoria.

Deve-se acrescentar também que, mediante os trabalhos realizados por esta Secretaria de Auditoria no desenvolvimento deste procedimento, se constatou que o TRT da 14ª Região, em relação a implantação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de dados (Lei n.13.709/2018), disponibilizou cursos aos servidores e magistrados, assim como fez divulgação, em seus meios de comunicações, sobre o referido normativo.

De outro lado, apesar de todos os esforços empreendidos pela Administração deste Tribunal, assim como considerando a complexidade de implementação e manutenção de todas as diretrizes traçadas pela Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente para os Órgãos Públicos, em especial pelo Poder Judiciário Brasileiro, ainda há espaço para implementação de melhorias, no pertinente a LGPD, especialmente no caso de tratamento dos dados pessoais manipulados pelo Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

4.4.7 Proposta de encaminhamento

Considerando os fatos descritos neste achado (4.4), esta Secretaria de Auditoria Interna recomenda à Administração desse TRT da 14ª Região, que determine às unidades DG, SEGGEST, SETIC, SECOM, SGEP e SEJUD, a elaboração de estudos e/ou Plano de Ação, sob a coordenação da SEGGEST, com objetivo de ampliar a divulgação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o quantitativo de magistrados, servidores e prestadores de serviços na capacitação em cursos e/ou treinamentos referente a Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente em relação ao tratamento de dados pessoais.

5 RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Considerando os trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria de Auditoria Interna, mormente após a aplicação dos testes de auditoria, por intermédio do questionário a que foram submetidas as unidades auditadas (id 20), verificamos algumas falhas, inconsistências e oportunidades de melhorias nos procedimentos que tratam da implantação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em especial em relação ao tratamento dos dados pessoais manipulados pelo Regional.

Diante desses fatos, opinamos que a administração do TRT da 14ª Região determine a implementação das recomendações e sugestões de melhorias abaixo relacionadas, com objetivo de equacionar ou mitigar as pendências detectadas na presente auditoria, nos seguintes termos:

I) Relativamente as ponderações efetuadas no achado 4.1, recomenda-se que a Secretaria de Governança e de Gestão Estratégica (SEGGEST), implemente estudos e/ou Plano de Ação, com objetivo indicar quem são os operadores de tratamento de dados pessoais, definindo as suas atribuições e responsabilidades no plano de negócio do TRT da 14ª Região;

II) Considerando as informações contidas no achado inscrito no item 4.2, esta Secretaria de Auditoria Interna recomenda à Presidência deste Regional as seguintes providências:

a) que seja determinado que todas as unidades administrativas e judiciais do TRT da 14ª Região elabore o Inventário de Dados Pessoais, com a urgência que o caso requer, impreterivelmente até o **dia 11/11/2022**, sob a coordenação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, a qual deve prestar os esclarecimentos necessários às unidades objetivando o cumprimento desta obrigação;

b) que se determine a DG, SADM, SETIC, SGEP e SEGGEST, sob a coordenação da SEGGEST, a implementação de estudos objetivando a elaboração de procedimentos para tratamento de dados pessoais neste Regional, de modo que fique claro para todas as unidades deste Regional como se proceder nos casos de tratamento dos dados pessoais previstos no Capítulo II da Lei n. 13.709/2018, assim como a responsabilidade de cada gestor neste processo de trabalho; e

c) após a elaboração do Inventário de Dados Pessoais, que as unidades auditadas DG, SADM, SETIC, SGEP e SEGGEST, sob a coordenação da SEGGEST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

elaborem estudos e/ou Plano de Ação objetivando a realização de Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais manipulados pelo TRT da 14ª Região.

III) Diante dos fatos narrados no item 4.3, recomenda-se à Administração desse TRT da 14ª Região a adoção de providências, por meio das unidades auditadas (DG, SEGGEST, SGP e SADM), conjuntamente com o Comitê de Gestão de Riscos, sob a coordenação da SEGGEST, objetivando a elaboração de estudos e/ou Plano de Ação, com vistas ao aperfeiçoamento da Política de Gestão de Riscos relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja metodologia preveja a capacitação nos conhecimentos técnicos necessários, o desdobramento desse conhecimento, com comunicação e aplicação nas respectivas atividades desenvolvida no Tribunal, com objetivo específico de corrigir ou melhorar as inconstestências detectadas neste achado de auditoria.

IV) Considerando os fatos descritos neste achado (4.4), esta Secretaria de Auditoria Interna recomenda à Administração desse TRT da 14ª Região, que determine às unidades auditadas DG, SEGGEST, SETIC, SECOM, SGP e SEJUD, a elaboração de estudos e/ou Plano de Ação, sob a coordenação da SEGGEST, com objetivo de ampliar a divulgação das diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, bem como aumentar o quantitativo de magistrados, servidores e prestadores de serviços na capacitação em cursos e/ou treinamentos referente a Lei Geral de Proteção de Dados, principalmente em relação ao tratamento de dados pessoais.

6 DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Nos termos dos artigos 55, § 1º e 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 120 dias para atendimento das recomendações, exceto da recomendação contida no item II, alínea “a” que há indicação expressa do prazo.

7 CONCLUSÃO

Após as análises empreendidas nos trabalhos realizados na presente auditoria, constatou-se que, de forma geral, o TRT da 14ª Região já implementou as diretrizes contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, ou seja, na Lei nº 13.709/2018, porém evidenciou-se pelas respostas obtidas ao questionário de auditoria submetido às unidades auditadas que a Instituição TRT14 ainda demanda de melhorias, conforme apontado no presente relatório, em especial à luz das disposições contidas na Norma ABNT NBR ISO 31000: 2018; nas Leis nºs 8.027/1990, 8.112/1990, 12.527/2011, 12.846/2013, 12.965/2014 e 13.709/2018; nos Decretos nºs 8.420/2015, 8.771/2016 e 9.203/2017; Resoluções CNJ nºs 121/2010, 215/2015, 363/2021 e 432/2021; Resolução CSJT nº 309/2021; Recomendações CNJ nºs 073/2020 e 089/202, Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 46/2020; Resoluções Administrativas TRT14 nºs 043/2020 e 066/2021 e nas Portarias TRT14 GP nºs 087/2020, 088/2020, 041/2021, 129/2021 e 436/2021.

Além disso, por intermédio dos trabalhos de auditoria, se constatou que, de forma geral, os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Secretaria de Auditoria Interna - SEAUDI

vigente, todavia, como relatado em linhas pretéritas há situações que precisam ser implementadas ou melhoradas, o que ensejou por parte desta Secretaria de Auditoria Interna a indicação das recomendações constantes do item 5.

Destarte, opinamos que as providências elencadas neste relatório sejam atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu incremento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada, as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que as providências apontadas neste Relatório e determinada pela Presidência, seja dado ciência às Unidades Auditadas (DG, SEGGEST, SGEP, SETIC e SADM) para cumprimento, com posterior monitoramento por esta Secretaria de Auditoria Interna.

Porto Velho/RO, 14 de outubro de 2022.

<p>(Assinado digitalmente) Edelmiro Pinto da Silva Responsável pela Auditoria</p>	<p>(Assinado digitalmente) Whander Jeffson da Silva Costa Supervisor</p>
<p>(assinado digitalmente) Marcos Rogério Reis da Silva Secretário de Auditoria Interna, em Substituição e Supervisor</p>	